



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 004/2025-CMON

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; RESOLUÇÃO Nº 012/2024/CMON.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento fracionado de produtos de limpeza, higiene, copa, cozinha e alimentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“**Art. 74** - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente do Poder Legislativo Municipal.

DO RELATÓRIO

Trata-se do processo de dispensa de licitação com finalidade clara de suprir a necessidade de aquisição de bens e/ou serviços comuns deste Poder Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2025, saneada no que dispõe a fundamentação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame de licitação na modalidade pregão, conforme relacionados abaixo:

- I.** Solicitação de Demanda - DEP. COMPRAS/CMON;
- II.** Relatório de pesquisa de preços;
- III.** Termo de referência;
- IV.** Minuta do contrato;
- V.** Aviso da dispensa de licitação;
- VI.** Relatório de adequação orçamentaria;
- VII.** Autorização orçamentaria por categoria economia
- VIII.** Proposta comercial;
- IX.** Parecer do jurídico;
- X.** Justificativa do preço;
- XI.** Justificativa da escolha;
- XII.** Documentos de habilitação do proponente;
- XIII.** Ata dos trabalhos da sessão pública realizada;
- XIV.** Termo de adjudicação;
- XV.** Homologação.
- XVI.** Extrato de publicação

Todos os itens, no parágrafo anterior, relacionados, são peças integrantes deste processo de extrema importância processual, é o necessário relatar.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

DO EXAME

A Constituição Federal em seu Art. 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público, *in verbis*:

“**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

Com a finalidade de garantir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, o procedimento de licitação deve se fundamentar nos princípios do Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações e contratos, conforme determina o Art. 5º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“**Art. 5º** - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

No que se trata o procedimento, este fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, os quais atendem aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se nos autos as devidas publicações dos autos, os quais promovem fielmente o respeito aos prazos mínimos estabelecidos nos diplomas legais vigentes.

Quanto a participação na dispensa de licitação, somente a empresa W. P. FARIAS DA SILVA LTDA, CNPJ: 23.992.219/0001-10, realizou lançamento de proposta.

Por fim, concluso os atos da dispensa de licitação, verifica-se que ficou adjudicado e homologado o proponente W. P. FARIAS DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 23.992.219/0001-10.

DA CONCLUSÃO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nas legislações vigentes e pertinentes a natureza do objeto licitatório, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos de realização presentes e futuro, tornando-os públicos e transparentes.

Em face ao exposto, este controle interno, **MANIFESTA PELA REGULARIDADE DO PROCESSO.**

É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 07 de março de 2025.

DIOGO GOMES SOUSA
Controlador Interno – Portaria nº 007/2025